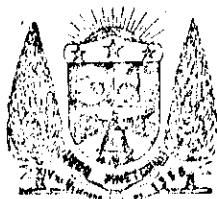


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0690



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 344

(4 de Outubro de 1965)

Dispõe sobre nova redacção da letra "b" e "c" do artigo 30, e do artigo 32 da Lei n. 252, de 11.9.1963.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redacção as letras "b" e "c" do artigo 30, e respectivamente, o artigo 32 da Lei n. 252 (Plano Diretor do Município), de 11 de Setembro de 1963 :-

"b) - de fundo: facho mínimo de 2,50 metros.

c) - laterais: permitir-se-á edificações sobre a divisa a divisa lateral, desde que se garanta o eixo para arejamento e insolação, obedecendo-se o seguinte: para cômodos de habitação com 3, 4, 5, 6 e 7 metros de largura lateral ou "peço" de 20 metros; para cômodos de 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 metros de largura lateral ou "peço" de 20 metros, no mínimo.

ARTIGO 32 - A Zona Comercial compreende a Rua João de Deus, na ponte sobre o Córrego Crescium, segue por esta Rua até a Avenida XIV do Fomento, segue pela referida Avenida até a Avenida Prof. Carvalho Filho, segue por esta até a Rua 4, do Jardim Santo Antonio, segue por esta Rua até a Rua 5, segue por esta Rua até a Avenida Presidente Kennedy, segue por esta Avenida até a Rua São Vicente e finalmente segue por esta Rua até a Rua João Artur, sendo que o perímetro abrangido por este perímetro fica designado como "Zona Comercial".

Continua no fl. 2

Fls. 2

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 4 de Outubro de 1965.-

Jose Cesar
JOSE JOSE CESAR DE OLIVEIRA
-PREFATO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caiçaras,
4 de Outubro de 1965.-

Antonio G. Cesar
ANTONIO G. CESAR
-respondendo pelo exercício da
Secretaria-